



**Ministério Público de Alagoas  
Corregedoria Geral**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014 - CG-MPE/AL, de 24 de setembro de 2014.**

O **CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição conferida pelo art. 17, IV da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 16, IV da Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público de Alagoas);

**CONSIDERANDO** os preceitos regentes do Direito de Família;

**RECOMENDA** aos Senhores Promotores de Justiça que em audiências envolvendo o Direito de Família, adotem o seguinte comportamento:

Art 1º- abstenham-se de participar de audiências judiciais sem a presença do Juiz de Direito;

Art. 2º- o agente ministerial, na qualidade de fiscal da lei, nos termos dos artigos 81 de seguintes do Código de Processo Civil, deve manter-se a *latere*, evitando a abordagem do mérito das questões, zelando apenas pelo fiel cumprimento dos termos da lei e o equilíbrio das partes, deixando a elas o debate quanto o mérito.

Art. 3º- nas ações de alimentos, no arbitramento do valor das pensões deve ser observado sempre o binômio capacidade do alimentante *versus* necessidade do alimentado de modo objetivo, à vista das provas relativas às condições econômicas.

Art. 4º- devem ser evitados comentários sobre o comportamento das partes antes, durante ou depois do relacionamento, procurando, sempre que possível a conciliação dos interesses em litígio, sem quaisquer espécies de críticas, mesmo de forma casual ou subliminar.



**Ministério Público de Alagoas**  
**Corregedoria Geral**

Art. 5º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Recomendação N° 003/2011- CGMPE/AL, de 10 de março de 2011.

Publique-se.

Maceió, 24 de setembro de 2014.

**Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**  
Corregedor Geral do MPE/AL